

RECIBO ORIGINAL  
Em: 27/05/2021  
Machron William de Fonseca



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 106  
ASS. TC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 131/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F.W da Fonseca Ferreira Comércio de Artigos e Alimentos para Animais Domésticos Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Faria Neto, nº 2131, Centro, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.992.843/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.389.068-0

**FONE:** (92) 99129-9659

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2219

**PROCESSO N°:** 0188.2021

**ATIVIDADE:** Comercialização de defensivos para quaisquer fins fertilizantes

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Faria Neto, nº 2131, Centro, Parintins-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	-02° 37'32,60481"	-56°44'10,48616"	AUA-01	-02° 37'32,87500"	-56°44'10,43758"
AUA-02	-02° 37'32,57779"	-56°44'10,23652"	AUA-01	-02° 37'32,85181"	-56°44'10,19181"

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes agrícolas em uma área 110m<sup>2</sup>, no estabelecimento denominado "Agro Boi".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 131/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0188.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispositivos na Lei nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.